



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 149, DE 2019  
(Do Sr. General Peternelli e outros)**

Altera os incisos X e XII do art. 21 da Constituição Federal, para permitir que o serviço postal possa ser explorado mediante autorização, concessão ou permissão.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera os incisos X e XII do art. 21 da Constituição Federal, para permitir que o serviço postal possa ser explorado mediante autorização, concessão ou permissão.

Art. 2º Os incisos X e XII do art. art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. ....

.....  
X - manter o correio aéreo nacional;

.....  
XII -

.....  
.....  
g) serviço postal.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal no Brasil é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que foi criada como empresa pública pelo Decreto nº 509/1969, com origem na transformação do Departamento de Correios e Telégrafos. Embora tenha desempenhado papel histórico nos processos de integração e desenvolvimento nacionais ao longo dos anos, o monopólio do serviço postal, não se justifica nos dias atuais.

O fim do monopólio dos Correios se justifica pelos seguintes fatos:

- A concorrência melhora o serviço para o cidadão;
- O monopólio das correspondências das cartas, não é um setor superavitário nos Correios;
- Os demais serviços que prestam os Correios, não são monopólios
- É preciso reduzir o tamanho do Estado, trazendo investimentos privados, aumentando a qualidade dos serviços e reduzindo a possibilidade de desvio direto de verbas públicas.
- Países como a Alemanha, Japão e Portugal, por exemplo, privatizaram seu sistema postal. Na Alemanha, após a privatização em 1995, o sistema postal passou a se financiar por meio da inovação e prestação de outros serviços na área financeira, com lojas de conveniência, etc. No Japão, a empresa estatal de serviços postais foi dividida em 5 companhias e, depois, privatizada no início

dos anos 2000. Já em Portugal, a privatização foi realizada em 2013, com a venda de todas as ações do Estado em 2014.

Pelas razões acima expostas, propomos alterar a Constituição Federal e permitir que o serviço postal seja explorado por empresas privadas. Para isso, alteramos os incisos X e XII do art. 21 da Carta Magna para permitir à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, o serviço postal. Isso permitirá que a União crie um modelo para licitar atividades hoje exclusivas da ECT. Além disso, previmos que a exploração da atividade postal se dará nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços e outros aspectos institucionais.

Decidimos por manter a competência da União para manter o correio aéreo nacional, visto as especificidades desse serviço e sua importância estratégica para o Brasil.

Em relação aos serviços postais, optamos por seguir modelo semelhante àquele adotado para a privatização do setor de telecomunicações em meados dos anos 90. A competência para legislar sobre o serviço postal permanece com a União, e uma lei deverá estabelecer as balizas para o novo modelo.

Com essa alteração, mantivemos a titularidade do serviço postal com a União, mas possibilitamos a abertura ao capital nacional ou estrangeiro, quebrando também o monopólio estabelecido pela Lei 6.538/1978.

Estando certos da conveniência da medida, e para que os brasileiros possam desfrutar de um serviço postal de crescente qualidade, apresentamos a presente proposta legislativa.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa a aprovar esta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

Deputado GENERAL PETERNELLI



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0149/19  
**Autor da Proposição:** GENERAL PETERNELLI E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 24/09/2019  
**Ementa:** Altera os incisos X e XII do art. 21 da Constituição Federal, para permitir que o serviço postal possa ser explorado mediante autorização, concessão ou permissão.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	181
Não Conferem	010
Fora do Exercício	002
Repetidas	037
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	230

### Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
6	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
7	ALÊ SILVA	PSL	MG
8	ALEX SANTANA	PDT	BA
9	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
12	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
15	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
16	AROLDO MARTINS	REPUBLICANOS	PR
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
19	BACELAR	PODE	BA
20	BALEIA ROSSI	MDB	SP
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BIA KICIS	PSL	DF
23	BIBO NUNES	PSL	RS

24	CACÁ LEÃO	PP	BA
25	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
26	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
27	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
28	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS JORDY	PSL	RJ
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
33	CELSO MALDANER	MDB	SC
34	CELSO SABINO	PSDB	PA
35	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MC
36	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
37	CHRIS TONIETTO	PSL	RJ
38	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
39	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
40	CORONEL CHRISÓSTOMO	PSL	RO
41	CORONEL TADEU	PSL	SP
42	CRISTIANO VALE	PL	PA
43	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
46	DANIEL TRZECIAK	PSDB	RS
47	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
48	DARCI DE MATOS	PSD	SC
49	DAVID SOARES	DEM	SP
50	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
51	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
52	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MC
53	DELEGADO PABLO	PSL	AM
54	DELEGADO WALDIR	PSL	GC
55	DENIS BEZERRA	PSB	CE
56	DIEGO GARCIA	PODE	PR
57	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
58	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
59	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
60	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
61	DULCE MIRANDA	MDB	TO
62	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
63	EDIO LOPES	PL	RR
64	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MC
65	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
66	EDUARDO COSTA	PTB	PA
67	EDUARDO CURY	PSDB	SP
68	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
69	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
70	ENÉIAS REIS	PSL	MC
71	ENRICO MISASI	PV	SP
72	EROS BIONDINI	PROS	MC

73	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
74	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
75	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
76	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
77	FÁBIO TRAD	PSD	MS
78	FAUSTO PINATO	PP	SP
79	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
80	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
81	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
82	FILIFE BARROS	PSL	PR
83	GENERAL GIRÃO	PSL	RN
84	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
85	GIL CUTRIM	PDT	MA
86	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
87	GIOVANI CHERINI	PL	RS
88	GLAUSTIN FOKUS	PSC	GC
89	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
90	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
91	GUILHERME DERRITE	PP	SP
92	GURGEL	PSL	RJ
93	GUSTINHO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	SE
94	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
95	HEITOR FREIRE	PSL	CE
96	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
97	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
98	HELIO LOPES	PSL	RJ
99	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
100	HILDO ROCHA	MDB	MA
101	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
102	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
103	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
104	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
105	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
106	JOÃO DANIEL	PT	SE
107	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
108	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
109	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
110	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
111	JUAREZ COSTA	MDB	MT
112	JULIAN LEMOS	PSL	PB
113	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
114	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
115	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
116	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
117	LINCOLN PORTELA	PL	MC
118	LOESTER TRUTIS	PSL	MS
119	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
120	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
121	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO

122	LUIZA CANZIANI	PTB	PR
123	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
124	LUIZ LIMA	PSL	RJ
125	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
126	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
127	MAGDA MOFATTO	PL	GC
128	MAJOR VITOR HUGO	PSL	GC
129	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
130	MARCELO NILO	PSB	BA
131	MARCELO RAMOS	PL	AM
132	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
133	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
134	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
135	MARLON SANTOS	PDT	RS
136	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
137	MAURO LOPES	MDB	MC
138	NELSON BARBUDO	PSL	MT
139	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
140	NICOLETTI	PSL	RR
141	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
142	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
143	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
144	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
145	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
146	PEDRO LUPION	DEM	PR
147	PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
148	PINHEIRINHO	PP	MC
149	POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
150	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
151	PROFESSORA DAYANE PIMENTEL	PSL	BA
152	RAUL HENRY	MDB	PE
153	RICARDO PERICAR	PSL	RJ
154	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
155	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
156	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MC
157	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
158	RUBENS OTONI	PT	GC
159	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
160	SANDERSON	PSL	RS
161	SERGIO SOUZA	MDB	PR
162	SERGIO TOLEDO	PL	AL
163	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
164	SHÉRIDAN	PSDB	RR
165	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
166	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
167	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
168	TIAGO MITRAUD	NOVO	MC
169	TITO	AVANTE	BA
170	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR

171	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
172	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
173	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
174	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
175	VERMELHO	PSD	PR
176	VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO
177	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
178	VINICIUS POIT	NOVO	SP
179	VITOR LIPPI	PSDB	SP
180	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
181	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
 TÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO  
 .....

.....  
 CAPÍTULO II  
 DA UNIÃO  
 .....

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)](#)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)](#)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; [\(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)](#)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;  
 IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;  
 V - serviço postal;  
 VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;  
 VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;  
 VIII - comércio exterior e interestadual;  
 IX - diretrizes da política nacional de transportes;  
 X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;  
 XI - trânsito e transporte;  
 XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;  
 XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;  
 XIV - populações indígenas;  
 XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;  
 XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;  
 XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)*  
 XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;  
 XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;  
 XX - sistemas de consórcios e sorteios;  
 XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;  
 XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;  
 XXIII - seguridade social;  
 XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;  
 XXV - registros públicos;  
 XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;  
 XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*  
 XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;  
 XXIX - propaganda comercial.
- Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

**LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978**

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único . O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal necessário ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministro das Comunicações.

§ 2º A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministro das Comunicações.

§ 4º Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

- a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
- b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
- c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
- d) do produto de operações de crédito;
- e) de dotações orçamentárias;
- f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declaratório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------